## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0004791-41.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: SILVIA TEREZINHA ROCHA MICELI

Requerido: CLARO S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora questiona cobrança recebida da ré por serviço que não solicitou e que de qualquer modo seria gratuito, conforme garantia prestada quando de sua oferta.

A ré mesmo salientando a inexistência de falha na prestação dos serviços a seu cargo reconheceu juridicamente o pedido exordial, além de assentar que providenciará o cancelamento dos débitos em nome da autora e que não irá inseri-la perante órgãos de proteção ao crédito.

Diante desse cenário, e levando ainda em consideração a robusta prova documental amealhada pela autora, o acolhimento da pretensão deduzida transparece de rigor à míngua de fatores que se apresentassem como óbice a tanto.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato indicado a fl. 01, relativo ao *modem* para acesso à rede mundial de computadores, bem como a inexigibilidade de qualquer débito dele oriundo.

Torno definitiva a decisão de fls. 15/16, item 1.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 08 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA